



*Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**LEI 3.358, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.016.**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Proceder a dação em pagamento, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a dação em pagamento, a favor da **EMPRESA TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.149.829/0001-45, a área pública que assim se descreve:

- 1) Uma Área de Terras, pendente de regularização fundiária, adquirida por meio de desapropriação amigável firmada entre a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e a Prefeitura do Município de Carapicuíba, *designada GLEBA “F”, situada no Município e Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, que assim se descreve: - a linha divisória começa em um ponto situado à margem direita do Rio Cotia, águas abaixo, acompanhando suas curvaturas e sinuosidade, até o desenvolvimento aproximado de 370m, onde a margem direita do mesmo rio é interceptada pelo limite sul da faixa de domínio público marginal ao Rio Tietê, nesse ponto deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio público marginal ao Rio Tietê, acompanhando suas curvaturas e sinuosidades e na direção de Oeste para Leste; até o desenvolvimento aproximado de 135m, onde atinge a cerca do leito da Estrada*



*Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

*de Ferro Sorocabana, deflete à direita e segue pela mencionada cerca, em direção a Mairinque, até o desenvolvimento aproximado de 280m, indo atingir a margem direita do Rio Cotia onde tiveram início estas divisas, fechando uma área de forma irregular, com 11.160m<sup>2</sup>. confrontando ao Norte com o Rio Cotia e a faixa de domínio público marginal ao Rio Tietê, a Leste com a faixa de domínio público marginal ao Rio Tietê, ao Sul com a Estrada de Ferro Sorocabana e a Oeste com o Rio Cotia.*

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 02 de fevereiro de 2016.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [WWW.carapicuiiba.sp.gov.br](http://WWW.carapicuiiba.sp.gov.br).

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**